

# FAM – FUNDO DE APOIO MUNICIPAL

## DIREÇÃO EXECUTIVA

### Acta número NOVE

No dia 27 de novembro de 2015, pelas 12,00 horas, reuniu na sede do FAM – Fundo de Apoio Municipal, sita na Rua Tenente Espanca, nº 20, em Lisboa, com o NIPC nº 513 319 182, a Direção Executiva (DE), estando presentes os seguintes membros:

Presidente - Dr. Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves de Almeida;  
Vogal - Dr<sup>a</sup> Carla Maria Lamego Ribeiro;  
Vogal - Dr. Manuel Moreira Claro,

Ponto único da Ordem de Trabalhos:

#### - Designação do fiscal único do Fundo de Apoio Municipal -

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 12.º e 13.º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela da Lei nº 69/2015, de 16 de julho, o fiscal único é o órgão do Fundo de Apoio Municipal (FAM) responsável por acompanhar e controlar a legalidade, a regularidade e boa gestão financeira e patrimonial do FAM.

O n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, estabelece que o FAM se rege, subsidiariamente, pela lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro.

Na verdade, a alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, determina que a Comissão de Acompanhamento (CA) é a entidade competente para designar o fiscal único, sob proposta da direção executiva.

Face ao exposto, torna-se necessário proceder à designação do fiscal único, para um mandato com a duração de três anos.

Em conformidade com o exposto, a DE procedeu à consulta e entrevista de 4 (quatro) entidades, devidamente habilitadas e credenciadas como Revisores Oficiais de Contas (ROC), tendo em vista apurar da disponibilidade para o exercício das funções em causa, tendo a proposta anteriormente aprovada pela DE (Cfr. Ata nº 7, de 9/10/2015) sido recusada pela CA e comunicada à DE em 25/11/2015.

De acordo com o artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, conjugado com o Despacho nº 12924/2012, de 2 de outubro (DR nº 191-2ª série) a remuneração do fiscal único é de 21 % do montante fixado para o vencimento mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida de IVA à taxa legal em vigor e paga em 12 mensalidades.

Assim, a DE delibera indicar à comissão de acompanhamento, a proposta de designação do Dr. EUCLIDES GONÇALVES CARREIRA, ROC nº 755, como fiscal único do FAM, com o fundamento no currículo apresentado em anexo.

Nada mais havendo a tratar, a presente acta vai ser assinada pelos membros da Direção Executiva do FAM.

Lisboa, 27 de novembro de 2015.

Presidente



Vogal



Vogal





## **FAM – FUNDO DE APOIO MUNICIPAL**

### **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO**

#### **Ata número CINCO**

1. No dia 9 de janeiro de 2016, pelas 11 horas, reuniu na sede do FAM – Fundo de Apoio Municipal, sita na Rua Tenente Espanca, nº 20, em Lisboa, a Comissão de Acompanhamento, com a presença dos seguintes membros:
  - Manuel Machado, Presidente da Associação Nacional de Municípios
  - Filipa Mourão, Chefe de Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais
2. A ordem de trabalhos tem como pontos:
  - I) A pronúncia sobre a proposta de decisão do Programa de Ajustamento Municipal do Município de Vila Nova de Poiares;
  - II) A pronúncia sobre a proposta de designação do Fiscal Único do FAM.
3. Após análise deliberou a Comissão de Acompanhamento por unanimidade emitir nos termos do artigo 11º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 69/2015, de 16 de julho, parecer favorável à proposta de Decisão do Programa de Ajustamento Municipal do Município de Vila Nova de Poiares que lhe foi submetida pela Direção Executiva.
4. Após análise deliberou a Comissão de Acompanhamento por unanimidade, nos termos da alínea b), do número 2 do artigo 11º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 69/2015, de 16 de julho, designar o Fiscal Único Dr. Euclides Gonçalves Carreira, ROC nº 755, como fiscal único do FAM, nos termos da proposta que lhe foi submetida pela Direção Executiva.
5. Na mais havendo a decidir foi encerrada a reunião sendo dela lavrada a presente ata que depois de lida foi assinada e enviada à Direção Executiva para efeitos de junção ao processo do Programa de Ajustamento Municipal referido no ponto 3 e para efeitos de designação do Fiscal Único referido no ponto 4.

Lisboa, 9 de janeiro de 2016.

Manuel Machado

Filipa Mourão